



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -  
<http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0012582-22.2018.6.12.8000**

**INTERESSADO : SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**

**ASSUNTO : Impugnação Edital. Alteração habilitação técnica. Possibilidade. Suspensão do pregão.**

**Parecer nº 189 / 2019 - TRE/PRE/DG/AJDG**

**Senhor Diretor Geral,**

### **I – Relatório**

Tratam os presentes autos sobre procedimento licitatório, na modalidade pregão, para registro de preços para eventual aquisição futura de materiais de consumo diversos.

Concluída a fase interna, ocorreu a inauguração da fase externa com a publicação do Edital e anexos da licitação na imprensa local e oficial (0617363, 0617363, 0617366), assim como foi comunicado às empresas do ramo a realização do certame através de envio de e-mail (0617371).

Foi ofertada impugnação ao Edital de licitação (0615803), em 22/02/2019, pela empresa Nova Opção Produtos Para Saúde Ltda – EPP (0618747), alegando a ausência de exigência no edital de documento específico referente a habilitação técnica das empresas.

Consta nos autos, em anexo, vários documentos a fim de comprovar as alegações da empresa impugnante, tais como comprovantes de pesquisa da ANVISA 1, 2 e 3 (0618753, 0618754 e 0618757); Resolução RDC nº 16/2014/ANVISA (0618792), Acórdão n.º 2000/2016/TCU (0618801), entre outros.

Posteriormente, a pregoeira, proferiu decisão (0618805), no sentido de acatar os argumentos da impugnante, entendendo pela procedência do recurso, e por fim, manifestou-se pela suspensão do presente pregão para que sejam feitas as adequações necessárias no respectivo edital.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

Aduz a impugnante que é exigido legalmente, para as empresas que comercializem os produtos álcool etílico 70º e luvas, uma documentação específica, consistente em autorização de funcionamento de empresa – AFE, e licença sanitária, nos termos das Leis n.º 6.360/1976 e 5.991/1973, Resolução n.º 16/2014/ANVISA e Decreto n.º 8.077/2013.

Note-se que a decisão da pregoeira analisou toda a argumentação trazida pela impugnante e entendeu que “*Quanto à necessidade de empresas atacadistas possuírem a*

*AFE e Licença Sanitária, não resta dúvida.”* (0618805), posição que esta assessoria jurídica ratifica.

Diante dessa exigência legal de documentação específica, como comprovado acima, faz-se necessária a alteração do edital, para que passe a constar no seu rol de exigência de habilitação técnica referidos documentos.

No entanto, quanto a essa possibilidade de inclusão da exigência de referida documentação no Edital de licitação, a Lei 8.666/93 disciplina que :

Art. 21 Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Deste modo, em sendo alterado o edital da licitação para que se inclua a exigência de documentação legalmente necessária para comercialização de alguns produtos que fazem parte do referido procedimento licitatório, contidos no itens n.º 01, 04, 05 e 06, é preciso que aconteça a divulgação do novo edital com as devidas alterações da mesma forma que foi feita na primeira divulgação.

A fim de viabilizar a alteração do edital para inclusão de exigência de documentação como requisito de habilitação técnica, tona-se, por questões procedimentais, necessária a suspensão do pregão, nos termos prescritos pela decisão da pregoeira (0618805).

### III – CONCLUSÃO

Assim, considerando as manifestações e os documentos encartados ao feito, esta Assessoria Jurídica da Direção-Geral, não vislumbrando óbice legal ou procedimental que inviabilize a referida impugnação ao edital, opina FAVORAVELMENTE à suspensão do pregão e adequação das condições no edital, nos termos da decisão n.º 03 da pregoeira (0618805), observando-se o prescrito pelo §4º do art. 21 da Lei 8.666/93 c/c art. 20 do Decreto 5.450/2005.



Documento assinado eletronicamente por **LETICIA VIEIRA BOEIRA ANTONIO, Técnico Judiciário**, em 12/03/2019, às 15:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE GAIDARJI DA COSTA, Analista Judiciário**, em 12/03/2019, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0624734** e o código CRC **36010B26**.





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO DO SUL  
R. Desembargador Leão Neto do Carmo, 23 - Bairro Parque dos Poderes - CEP 79037-100 - Campo Grande - MS -  
<http://www.tre-ms.jus.br>

**PROCESSO : 0012582-22.2018.6.12.8000**

**INTERESSADO : SEÇÃO DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO**

**ASSUNTO : Impugnação ao edital. Procedência. Suspensão do pregão.**

**Decisão nº 82 / 2019 - TRE/PRE/DG/AJDG**

Vistos.

Trata-se de impugnação (0618747) ao ato convocatório (0615803) do presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão, no sentido de fazer incluir no referido edital exigência de apresentação de dois documentos, quais sejam, autorização de funcionamento de empresa - AFE, emitido pela ANVISA e licença sanitária, nos termos da Lei n.º 6.360/1976 e Decreto n.º 8.077/2013 e Resolução n.º 16/2014/ANVISA.

Diante disso e tendo em vista os documentos e manifestações constantes dos autos, em especial o parecer n.º 189 da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (0624734), DETERMINO a suspensão do Pregão n.º 7/2019 para que seja viabilizada a alteração do edital, no sentido de incluir a exigência de apresentação de documentação específica em relação à habilitação técnica, nos termos da Decisão n.º 3 da pregoeira (0618805), devendo-se observar o art. 20 do Decreto n.º 5.450/2005.

À SAF para as providências a seu cargo.



Documento assinado eletronicamente por **TATIANA QUEVEDO DE SOUZA RODRIGUES**,  
**Diretor(a)-Geral em substituição**, em 12/03/2019, às 19:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei  
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.tre-  
ms.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.tre-ms.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
informando o código verificador **0624799** e o código CRC **407125B0**.

0012582-22.2018.6.12.8000

0624799v7